LEI Nº 1.217/2013

11 de setembro de 2013

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de Dívidas para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Itapetinga-Ba, firmar Acordos de Parcelamento/Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo á dívida pertinente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-BA, 11 de setembro de 2013.

José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal